

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

**O POLIAMOR NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA EXPLANAÇÃO DO ASSUNTO EM FACE DO DIREITO AO POLIAMOR RECONHECIDO COMO ENTIDADE FAMILIAR<sup>1</sup>**

**POLIAMOR IN THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS: AN EXPLANATION OF THE SUBJECT IN VIEW OF THE RIGHT TO THE POLYAMORY RECOGNIZED AS A FAMILY ENTITY**

**Adrieli Laís Antunes Aquino<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa realizado para o Salão do Conhecimento- 2017, do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI.

<sup>2</sup> Aluna da Graduação em Direito da UNIJUI, adri-l@hotmail.com

### **Introdução**

O presente trabalho trata-se do que é a relação chamada poliamor e as possibilidades de direitos advindas deste tipo de relação, bem como da preocupação dos direitos humanos em proteger tais relações.

A adaptação do direito familiar na questão das relações poli afetivas, em consonância da lei no sentido de resguardar tais direitos e a opinião pessoal da autora deste resumo expandido sobre tal tema tão polêmico em virtude de seu caráter moral e social.

### **Metodologia**

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratório. Para tanto utilizará no seu delineamento a busca na rede mundial de computadores e livros, a fim de compreender e trazer a discussão uma base teórica condizente com a realidade atual, contextualizando conceitos e fatos.

### **Resultados e discussão**

O poliamor é uma espécie de relação afetiva onde há mais que dois envolvidos e todas as partes estão cientes disto, o termo poliamor, deriva do grego poli: vários/muitos e do latim amor, na página "Poliamor Brasil" do Facebook a seguinte descrição: "Você é capaz de amar e se relacionar com mais de uma pessoa? Poliamor é o futuro de quem quer amar mais e melhor. "

Nas palavras de PILÃO e GOLDENBERG (2012): "o poliamor depende de seu oposto para fazer sentido, uma vez que se constituiu como uma série de discursos de crítica à exclusividade afetivo-sexual. " Nota-se que pode ter surgido como uma rebeldia ao sistema, pois se o imposto, considerado normal e sadio, é e era o relacionamento monogâmico, o poliamor seria uma maneira de libertar-se das opressões sociais.

Há extrema intolerância social com a prática, condenando os adeptos a imorais e pecadores, o que é por ignorância e moralismo extremo, porque é cada indivíduo que deve escolher a forma de

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

expressar e vivenciar sua afetividade sexual. É típico da sociedade em geral, julgar para depois analisar, discriminando as pessoas, como analisa FREIRE, 2013, o poliamor não é apenas sexo grupal, mas sim ideais de amor e liberdade, partindo do ponto em que não se precisa da monogamia para vivenciar o amor.

“Os ideais do amor romântico (a união única e eterna) também são desafiados pelo poliamor; estes ideais pauta a sociedade ocidental, cujo paradigma central das relações amorosas apoia-se na ideia de considerar que o casal se relacione apenas entre si, vivenciando a relação a dois. Neste sentido, essa forma alternativa de amor recusa a monogamia como princípio ou necessidade (Féres- Carneiro & Zivani, 2009; Klesse, 2011; Wolfe, 2003 apud FREIRE, 2013) ”.

Até a presente data quase nenhuma união poli afetiva foi vista como família, ou como um relacionamento comum, na esfera jurídica brasileira, percebe-se no artigo 226 da Constituição Brasileira de 1988, a família base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Portanto tendo especial proteção do estado, mas é para um certo tipo de família, como lê-se no § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Mesmo que o casamento gay já tenha sido positivado, é muito forte a concepção religiosa e moral de que o casamento, a família correta e legal, é a união entre homem e mulher, e de duas pessoas obviamente, os homossexuais a partir de muita luta e estudos psicossociais adquiriram tal direito, o que demandará muitos anos ainda para acontecer com o poliamor. É imprescindível para um país que se intitula democrático reconhecer todas as espécies de relações e famílias, tal como afirma PEIXOTO (2014):

“ A poliafetividade também é um arranjo familiar pautado pelos laços de afetividade pelos partícipes dessa relação, advindos de livre manifestação da vontade, e assim como outras entidades familiares, geram efeitos jurídicos. A constituição da família é o que menos importa, o elemento qualificador é vínculo decorrente desse afeto. ”

No Brasil, ocorreu o primeiro caso de registro de casamento de uma união poliafetiva em 2012, no caso, eram três pessoas, na cidade de Tupã- São Paulo, no entanto não basta ter um registro, pois não há lei que o regulamente, e as jurisprudências mudam de um lugar para outro, sendo então, extremamente frágil o direito de família para uma família poliafetiva.

Pesquisando na jurisprudência brasileira há milhares de casos de poliamor, muitas vezes tratados como concubinato, por exemplo:

DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000210-95.2009.8.19.020

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

**APELANTE:** REGINA HELENA GENUÍNO

**APELANTE:** HANRY GENUÍNO HENRIQUE

**APELADO:** PAULO ELIAS BARÇA FILHO E OUTRA

**RELATOR:** DESEMBARGADOR GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE SE DESPEDIR DO EX-CONSORTE. RELAÇÃO CONCUBINÁRIA. POSSÍVEL EM TESE QUE O EMPECILHO AO ACESSO AO ACAMADO, ATUALMENTE FALECIDO, CONFIGURASSE OFENSA À MORAL, TENDO EM VISTA O DIREITO À FELICIDADE, A CONCEPÇÃO POLIAMORISTA E A PRELAZIA DA AFEIÇÃO. PORÉM, NÃO HOUE PROVA DO EMBARAÇO ALEGADO, PELO QUAL OS REÚS TERIAM IMPEDIDO A VISITAÇÃO AUTORAL. ÔNUS DO ART. 333, I, DO CPC. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL, SUPORTADA EM DECLARAÇÃO DA AUTORA E DE SUA FILHA. FORÇA PROBANTE REDUZIDA, PELA MÁCULA DE TER SIDO INFLUENCIADA PELA TESE DA PARTE AUTORA. RECURSO DESPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Na plena maioria dos casos, todas as partes possuem plena consciência das relações paralelas, e vivem bem com isso, o problema é quando entram os direitos sociais e patrimoniais na esfera privada, pois não sendo regulamentado, apenas o relacionamento que for positivado terá direitos. A legislação brasileira não contempla o poliamor, e, portanto, o âmbito jurídico deixa a desejar, pois não há unanimidade sobre o assunto, gerando insegurança e injustiças.

### **Conclusões**

O poliamor é um tipo de relação que está presente em nossa sociedade, portanto o que ocorre de fato deve ser reconhecido pelo direito para dirimir as injustiças decorrentes da sua inexistência no ordenamento. Nas questões sucessórias e patrimoniais encontram-se os principais limbos jurídicos que necessitam ser sanados.

### **Agradecimentos**

Agradeço aos idealizadores do Salão do Conhecimento pela oportunidade de expandir e produzir ideias e pesquisas em âmbito acadêmico.

**Palavras-Chave:** legislação; relações; sociedade

**Keywords:** legislation; relations; society

### **Referências Bibliográficas**

FREIRE, Sandra Elisa de Assis. **POLYAMORY, A NON-EXCLUSIVE WAY OF LOVING: VALUES AND AFFECTIVE S CORRELATES**. 2013. 258 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

HUMBERT, Georges Louis. **Direito fundamental individual à liberdade sexual e às formas plurais de constituição da família no Brasil: validade jurídica da família multifetiva a partir de uma análise constitucional humanística na obra e voto do Ministro Ayres Britto na ADI 4277 e ADF 132.** Revista Direito- UNIFACS, nº 187 (2016).

NASSIF, Luis. **Poliamor: Rio registra segundo caso de união estável entre três pessoas no país.** GGA O Jornal de Todos os Brasis, . Acesso em Jun 2016.

PEIXOTO, Kamila Fernandes. **Uniões poliafetivas e seu reconhecimento como instituto jurídico- entidade familiar.** 2014. 21f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

PILÃO, Antonio C., e GOLDENBERG, Mirian. **Poliamor e Monogamia: Construindo Diferenças e Hierarquias.** Revista Artemis, Edição V.13; jan-jul, 2012. Pp 62-71.